



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 008/2025

PROCESSO	SEI-480002/008106/2024		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	01
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Orlando Luis Mesquita – Especialista em Sanemanto e Operação		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	-----		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua Eduardo Santos, 51 – apt 101 – Santa Teresa - RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar leitura e condições do hidrômetro		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Reclamação de cobrança indevida		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	13/02/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

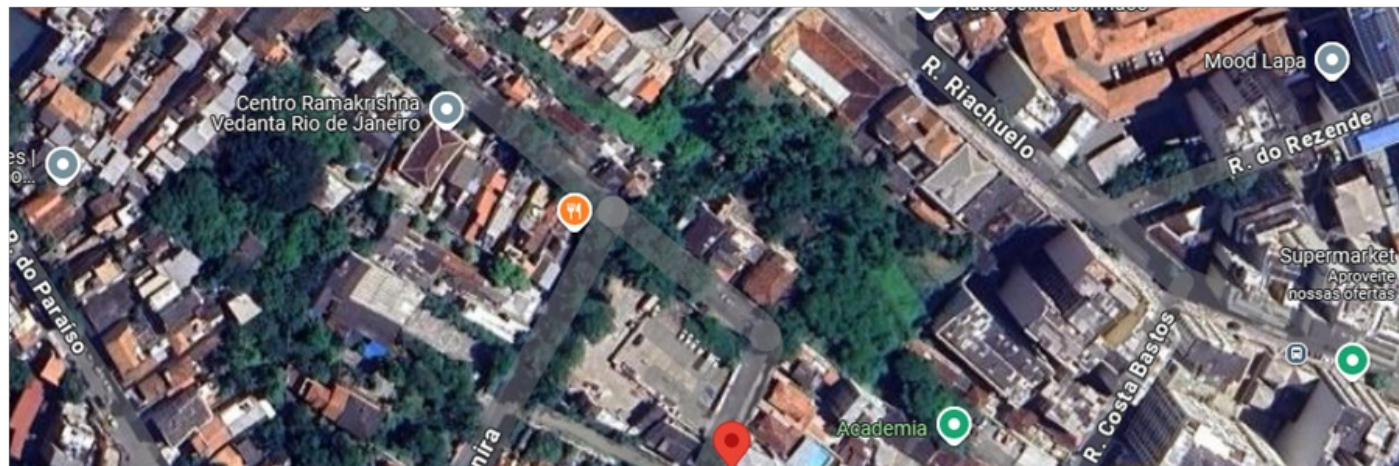
O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 13/02/2025, na Rua Eduardo Santos, 51 (apt 101), no bairro de Santa Teresa, no município do Rio de Janeiro, em função de verificar leitura e condições do hidrômetro.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Localização:





Fonte: Google Earth.

A equipe de Fiscalização/CASAN, juntamente com representante da Águas do Rio, compareceu à Rua Eduardo Santos, 51 (apt 101), no bairro de Santa Teresa para apurar reclamação da usuária Eros Pereira Galvão, sobre cobrança indevida (foto 1).

Chegando ao local, a equipe tentou contato com a moradora do imóvel, mas não houve sucesso. Então, foi feito contato telefônico com a Sra Eros, que entrou em contato com sua inquilina, Anaelle, que depois de alguns minutos recebeu a equipe e informou que o interfone do imóvel não funciona.

Foi verificado que o hidrômetro número A22S368699 estava funcionando, apresentando os selos de relojoaria e virola intactos. O medidor está localizado na parte interna do imóvel (fotos 2 e 3). A leitura, no momento da vistoria, era de 283,0 m³. Foi informado pela Sra. Anaelle que o imóvel não possui reservatórios e o abastecimento é feito de maneira direta (foto 4).



Foto 1 - Imóvel Rua Eduardo Santos, nº 51 - Santa Teresa



Foto 2 - Localização do hidrômetro no interior do imóvel

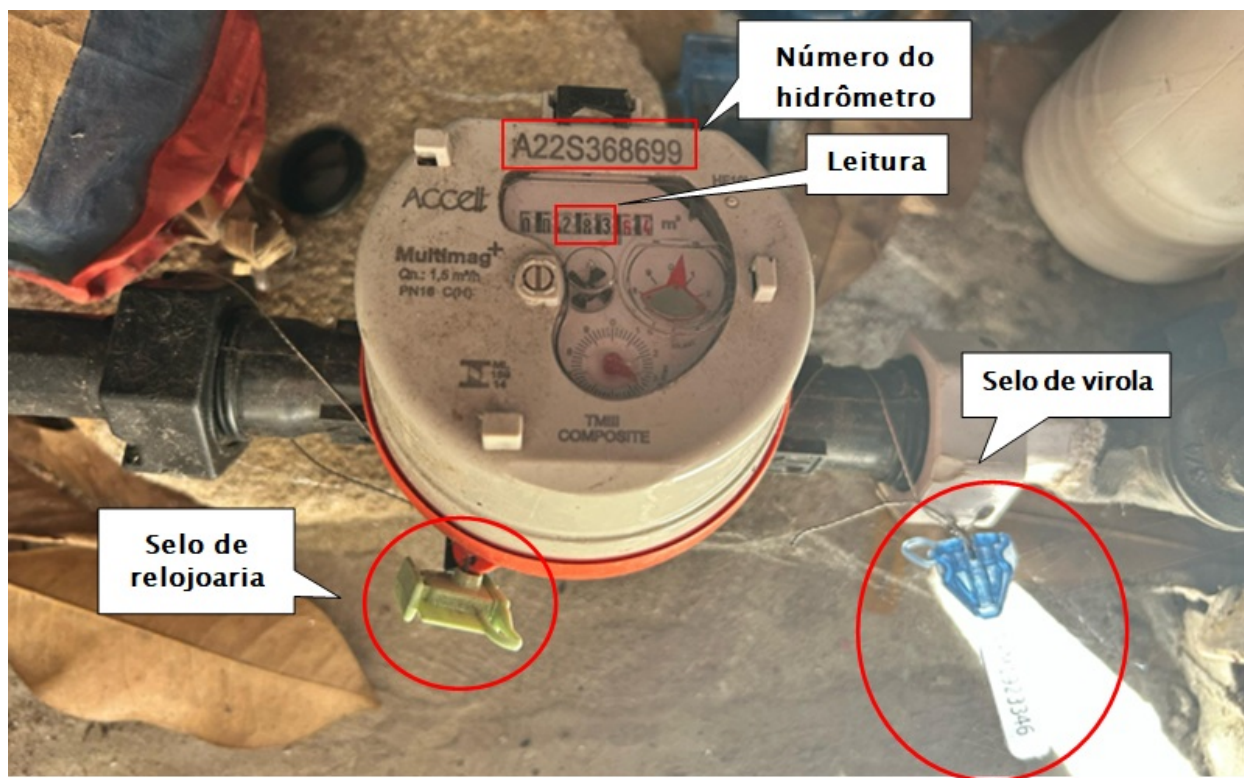


Foto 3 - Hidrômetro do imóvel com selos intactos





Foto 4 - Equipe de fiscalização em conversa com a residente Anaelle

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A inquilina Sra Anaelle, que reside de fato no local, informou que:

- ü O reservatório foi retirado há alguns meses atrás porque apresentou vazamento e a proprietária, Sra. Eros, contratou um técnico para retirada do mesmo;
- ü A cobrança indevida fruto da reclamação é justamente do mês do vazamento (junho/2024).

CONCLUSÃO

A equipe da Fiscalização/CASAN constatou que tanto o hidrômetro quanto a leitura estão em conformidade e que após a análise das faturas e informações fornecidas pela moradora Anaelle, no momento da vistoria, a cobrança acima da normalidade reclamada não é indevida, pois há histórico de vazamento no local.

Rio de Janeiro, 13/02/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Jéssica Bassini Ramiro	ID 5144913-7
Luiz Alfredo Pereira Pinto	ID 5132866-6

REVISOR	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Carlos Augusto Pessoa	2146305-0

DE ACORDO	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Robson Cardinelli	ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 17 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 17/02/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 17/02/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 17/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93511751** e o código CRC **BB82CEF7**.

Referência: Processo nº SEI-480002/008106/2024

SEI nº 93511751

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485